



CERTIFICADO Nº 4967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 26.344.002/0001-91

Empreendimento : GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Pedra Dos Gerais número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39569-000 Curral de Dentro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Águas Vermelhas (LAT) -15.8064, (LONG) -41.6332

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4967/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832629/1987

Titular ou Requerente : Granfelix Mineração Industria e Comercio Ltda

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	8.500	m³/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	500.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	4	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 29/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 29/08/2025 18:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 26.344.002/0001-91

Empreendimento : GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Pedra Dos Gerais número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39569-000 Curral de Dentro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Águas Vermelhas (LAT) -15.8064, (LONG) -41.6332

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4967/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832629/1987

Titular ou Requerente : Granfelix Mineração Industria e Comercio Ltda

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	4	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 29/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 29/08/2025 18:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 14.04.0030215.2025;
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 14.04.0030201.2025





CERTIFICADO Nº 4967 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 2) Apresentar relatórios técnicos descritivos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos elencados no PCA, conforme cronogramas específicos. Programas previstos: Programa de Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial; Programa de Educação Ambiental para público interno; Programa de Monitoramento dos Efluentes Domésticos e Industriais; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Prevenção e Combate a Incêndios e PRAD. Os relatórios devem conter as ações e cronograma para o próximo ano. Prazo: Anualmente, durante a validade da licença ambiental.
- 3) O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 4) Apresentar por meio de relatório fotográfico a comprovação da implantação/adequação de placas de sinalização e segurança em toda área de extração, britador e apoio. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 5) Comprovar por meio de relatório descritivo e fotográfico, a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas solicitadas para regularização (frentes de lavra, vias de acesso, praças de trabalho, apoio, pátios diversos e pilhas de estéril). Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 6) Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. Prazo: 90 dias partir da concessão da licença ambiental.
- 7) Instalar filtro na Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, antes do sumidouro no solo. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 8) Proceder a cobertura do pátio de abastecimento de combustível Diesel, bem como do pátio de manutenções mecânicas e lavador de veículos, de forma a evitar a sobrecarga do sistema separador de água e óleo em período chuvoso. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 9) Impermeabilizar o piso do pátio de abastecimento de combustível Diesel e instalar canaletas no perímetro, derivando para sistema separador de água e óleo. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 10) Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas, bacias de contenções, bigodes, camalhões, etc.). Prazo: Anualmente, durante a validade da licença ambiental.
- 11) Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Anualmente, durante a validade da licença ambiental.
- 12) Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.